## Habeas Corpus 130.443 Rio de Janeiro

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

PACTE.(S) :EDNA MIRANDA MAGALHÃES DA SILVA

IMPTE.(S) :WAGNER VIEIRA DANTAS

COATOR(A/S)(ES) :SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL

**FEDERAL** 

**DECISÃO:** 1. Trata-se de *habeas corpus* impetrado contra suposta omissão do Secretário Judiciário do Supremo Tribunal Federal, que não teria procedido à publicação de decisão proferida nos autos do ARE 885.269/DF, de minha relatoria.

O impetrante alega, em suma, que, apesar de a Secretaria do STF, em 20/5/2015, ter certificado a publicação da decisão que negou seguimento ao referido recurso, o então "defensor da ora requerente, Dr. Roberto Tadeu Montessoro de Siqueira, OAB-RJ 92.945, informou que não ocorreu qualquer publicação em seu nome, e muito menos foi intimado (...)", omissão que "torna inválido todos os atos processuais posteriores a decisão, em especial, a certidão de trânsito em julgado certificada, devolvendo-se o prazo processual ao advogado para interpor a peça que entender cabível".

## Requer, ao final, que:

"seja expedida ordem de nulidade de todos os atos processuais a partir da decisão de fls. 508/509, requerendo adicionalmente a determinação de ordem de publicação da decisão em nome dos ora subscreventes conforme procuração anexa, reabrindo-se o prazo processual para interposição dos recursos cabíveis", e, ainda, "a imediata expedição de ordem à 3ª auditoria da 1ª CJM do Rio de Janeiro – processo 0000063-97.2008.7.01.0301, determinando Vossa Excelência a soltura da ora paciente diante do vício procedimental ora apontado e informado pelo antigo patrono da paciente Dr. Roberto Tadeu Montessoro de Siqueira, OAB-RJ 92.945".

**2.** Ao contrário do que alega o impetrante, em consulta ao Diário da Justiça eletrônico 93/2015, divulgado em 19/5/2015 (terça-feira) e publicado em 20/5/2015 (quarta-feira), é possível constatar que o inteiro

## HC 130443 / RJ

teor da decisão proferida no ARE 885.269/DF foi publicado à fl. 175, dela constando o nome do advogado Roberto Tadeu Montessoro de Siqueira, tal como certificado pela Secretaria. De qualquer modo, ainda que assim não fosse, não seria cabível *habeas corpus* perante o STF contra a autoridade apontada como coatora.

**3.** Pelo exposto, nego seguimento ao *habeas corpus*. Arquive-se. Publique-se. Intime-se. Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**Relator
Documento assinado digitalmente